



- L E I Nº 1.738-

DISPONDO SOBRE: Aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura Municipal - QG-PP-I-II-III, e funcionários estáveis, extranumerários, contratados e aposentados, ficam aumentados em 8,77 (oito por cento e setenta e sete centesimos) e a partir de 1º de maio de 1.975.

ARTIGO 2º - A escala da valorização de padrões de vencimentos do QG-PP- TABELAS I-II-III, a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.700 de 26 de fevereiro de 1.975, fica em virtude do aumento referido no artigo 1º desta lei, modificada pela seguinte:-

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1 a 6.....	Cr.\$ 532,80
7.....	Cr.\$ 542,97
8.....	Cr.\$ 593,88
9.....	Cr.\$ 636,30
10.....	Cr.\$ 678,72
11.....	Cr.\$ 729,62
12.....	Cr.\$ 772,04
13.....	Cr.\$ 814,46



fls.2

<u>PADRAO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
14.....	Cr.\$ 855,47
15.....	Cr.\$ 920,52
16.....	Cr.\$ 985,56
17.....	Cr.\$ 1.035,05
18.....	Cr.\$ 1.141,10
19.....	Cr.\$ 1.245,74
20.....	Cr.\$ 1.351,79
21.....	Cr.\$ 1.457,84
22.....	Cr.\$ 1.570,96
23.....	Cr.\$ 1.777,41
24.....	Cr.\$ 1.979,61
25.....	Cr.\$ 2.190,30
26.....	Cr.\$ 3.216,87
27.....	Cr.\$ 4.414,53
28.....	Cr.\$ 5.270,01

ARTIGO 3º - Os beneficios constantes da presente lei serão consignados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal mediante simples apostila em seus títulos de nomeação e admissão.

ARTIGO 4º - É extensivo aos servidores das autarquias municipais, na mesma proporção, o aumento de vencimentos concedidos por esta lei.

ARTIGO 5º - Para cobertura das despesas resultantes da diferença de aumento de salários referido na presente lei, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças, um crédito suplementar da impor-

Handwritten signature



fls. 3

tância de Cr.\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a dotações orçamentarias de pessoal que se revelarem insuficientes.

ARTIGO 6º - Para cobertura do presente crédito suplementar, fica - parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

6.9 - 41 10 67 - BIBLIOTECA MUNICIPAL

5 0 1 - Construção, ampliação, recons-
trução, restauração e modifi-

cação de imóveis.....Cr.\$450.000,00

TOTAL.....Cr.\$450.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, suplementar as dotações orçamentarias destinadas ao pagamento de vencimentos, vantagens, proventos, até o limite do crédito suplementar referido no artigo 5º, - desta lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal,
aos 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 1.975.

WALTER LEMES SOARES,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura -
Municipal de Presidente Prudente, aos 1º (primeiro) dia do mês de ou-
tubro de 1.975.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,

Diretor